

Ofício nº 043/2022

Em 08 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues da Costa
Fundação Cultural de Foz do Iguaçu

Ref.: Solicitação de informações sobre Pregão Eletrônico 012/2022.

Prezado Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Jaime Nascimento, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 10930 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 012/2022 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Enfeites Natalinos e Decoração Iluminada com fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos enfeites, para o Natal Água e Luzes de Foz do Iguaçu, no período de 01/12/2022 a 05/01/2023, conforme especificações contidas no Edital e anexo.

Valor máximo da contratação R\$ 1.462.813,97 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e sete centavos).

Primeiramente gostaríamos de cumprimentar a Fundação Cultural do Município de Foz do Iguaçu pela excelente estruturação do edital do Pregão Eletrônico 012/2022.

Com isso, buscando contribuir com a melhoria do entendimento do edital em questão, o Observatório Social traz algumas sugestões para a descrição das exigências de habilitação.

Após análise detalhada juntamente com os membros e voluntários do Observatório Social do referido edital trazemos apontamentos quanto ao item 3 “Da Habilitação”, do anexo III, incisos XI, XV, XVI e XVIII página 31, que serão relatados a seguir.

- **Das exigências semelhantes:**

Após análise do edital foi observado que os incisos XI e XVIII referem-se a mesma exigência, ou seja, a capacidade técnica do licitante.

- XI. *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;*
- XVIII. *Declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente identificada, se referir expressamente à empresa licitante e afirmar que a mesma executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.*

Nesse caso sugere-se que tal comprovação seja abrigada em um único inciso, o que não traria prejuízo a observância de qualquer exigência de habilitação, melhorando o entendimento dos licitantes na participação do processo licitatório.

- **Do registro no conselho**

Ainda sobre a habilitação dos participantes observou-se que os incisos XV e XVI exigem o registro da empresa licitante e de seu profissional responsável técnico junto com Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

- XV. *Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.*
- XVI. *Prova do registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.*

A sugestão do Observatório Social para redação destas exigências seria substituir “registro no CREA” para “registro no conselho competente”, evitando que haja assim qualquer tipo de limitação à participação de proponentes que possuem registro em conselhos competentes para a responsabilidade na atuação de atividades semelhantes ao objeto desta licitação e que por

ventura deixariam de participar por não possuir o registro no conselho indicado nos incisos XV e XVI.

Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita que as sugestões destacadas sejam aceitas visando a melhoria dos referidos incisos.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Vani Temp;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;
- **CONSELHO FISCAL**
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Moisés de Andrade Souza.